



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-013 - Paraíso – SP

CNPJ n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone: (17) 3567-1348

OFÍCIO Nº 59/2025, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Ao Instituto Dom Consultoria e Assessoria Ltda.

Assunto: Distrato unilateral do Contrato Administrativo nº 001/2025.

A Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.840.619/0001-45, com sede na Rua Professor Sud Menucci, 505, Centro, CEP 15.825-013, Paraíso/SP, representada pelo Vereador Presidente, Sr. Emidio Roberto Penariol Júnior, vem respeitosamente notificar o Instituto Dom Consultoria e Assessoria Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 57.436.589/0001-92, quanto ao distrato unilateral do Contrato Administrativo nº 001/2025 (em anexo), pelos motivos constantes no referido documento, com as respectivas decisões e disposições nele previstas.

Diante do exposto, fica imediatamente cancelado, a partir desta data, o Concurso Público nº 001/2025.

Paraíso, Estado de São Paulo, 25 de agosto de 2025.

EMIDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Paraíso



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

DISTRATO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 51.840.619/0001-45, com sede na Rua Professor Sud Menucci, nº 505, Centro, CEP: 15.825-013, Paraíso/SP, neste ato representada por seu Presidente, Vereador EMÍDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR, doravante denominada **CONTRATANTE**, notifica, por meio deste instrumento, o **INSTITUTO DOM CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.436.589/0001-92, com sede à Rua João Postali, nº 150, Bairro Refúgio da Serra, Serra Negra/SP, CEP: 13.930-000, doravante denominada **CONTRATADA**, da **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº 001/2025.

CONSIDERANDOS:

1. Que o Contrato Administrativo nº 001/2025, referente à Dispensa de Licitação nº 003/2025, foi celebrado em 14 de maio de 2025, tendo como objeto a realização de Concurso Público para provimento do cargo de "PROCURADOR DO LEGISLATIVO" e "CONTADOR DO LEGISLATIVO", de caráter efetivo.
2. Que a CLÁUSULA SEGUNDA do referido contrato atribui à CONTRATADA a responsabilidade pela "elaboração, impressão e acondicionamento das provas e as Folhas de Respostas Definitivas personalizadas", por "zelar pela segurança e manter sigilo quanto ao conteúdo das provas", bem como por "Receber, analisar e responder os recursos interpostos pelos candidatos".
3. Que o contrato, em sua CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, prevê a extinção com fulcro no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4. Que o Art. 137, e o Art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizam a rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública em caso de "não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, condições, prazos, especificações ou projetos".
5. Que, em que pese as obrigações contratuais, diversas ações judiciais foram ajuizadas por candidatos (processos nº 1000842-46.2025.8.26.0370, 1000824-25.2025.8.26.0370, 1000787-95.2025.8.26.0370 e 1000790-50.2025.8.26.0370), revelando falhas graves e sistêmicas na execução dos serviços pela CONTRATADA, caracterizando imperícia e ineficácia na prestação dos serviços contratados.

DOS MOTIVOS DA RESCISÃO UNILATERAL (IMPERÍCIA E INEFICÁCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS):

A rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 001/2025 é motivada pelo reiterado e grave descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, especialmente no que tange à elaboração e correção das provas, bem como à análise dos recursos, conforme exaustivamente comprovado nos autos judiciais:



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

I. Má Elaboração das Provas e Vícios Iniciais: A CONTRATADA demonstrou flagrante imperícia na elaboração das provas, resultando em questionamentos judicializados que comprometem a lisura e a validade do certame:

- **Questões Ambíguas e com Erros Materiais/Formais:**
 - **Questão 10 (Legislação Municipal e Geral):** Conforme recursos e petições nos processos nº 1000842-46.2025.8.26.0370, 1000824-25.2025.8.26.0370, 1000787-95.2025.8.26.0370 e 1000790-50.2025.8.26.0370, a questão referia-se ao "Art. 4º da Lei Orgânica de Paraíso" sem especificar a qual dos dois artigos 4º (principal ou transitório) se referia, gerando ambiguidade insanável. Além disso, a existência de mais de uma alternativa correta ou a correção de alternativas por artigos não especificados no enunciado viciam a questão.
 - **Questão 19 (Conhecimentos Específicos):** O recurso em anexo (*mandado 3 1000787-95.2025.8.26.0370, fls. 4*) aponta que o Art. 22 da Lei nº 13.105/15, indicado como base, não se relaciona com as alternativas, induzindo o candidato a erro.
 - **Questão 27 (Conhecimentos Específicos):** Evidenciado nos processos nº 1000787-95.2025.8.26.0370 (*fls. 5*) e nº 1000790-50.2025.8.26.0370 (*fls. 4*), a questão citava o Art. 312 do Código Penal, mas descrevia o crime tipificado no Art. 321, configurando erro material grosseiro e inaceitável.
 - **Questão 38 (Conhecimentos Específicos):** O recurso (*mandado 3 1000787-95.2025.8.26.0370, fls. 6-7*) demonstra que o Art. 27 da Constituição, citado na questão, versa sobre tema completamente distinto do conteúdo abordado.
- **Uso de Legislação Revogada:** Constatou-se que questões importantes, como a de número 30 e 40, estavam fundamentadas em artigos de um Código de Ética e Disciplina da OAB revogado (de 1995), conforme apontado nos processos nº 1000824-25.2025.8.26.0370 (*fls. 5-7*) e já reconhecido pela CONTRATADA no resultado pós-recursos (*mandado 3 1000787-95.2025.8.26.0370, fls. 27*).
- **Desequilíbrio e Inadequação do Conteúdo Programático:** Diversos candidatos alegaram a falha da CONTRATADA em cobrir a totalidade do conteúdo programático previsto no Edital e uma desproporcionalidade na distribuição dos temas, com excessiva concentração em áreas específicas em detrimento de outras essenciais para o cargo de Procurador Legislativo (*mandado 2 1000824-25.2025.8.26.0370, fls. 8-9*).
- **Falha na Digitalização da Prova Discursiva:** No processo nº 1000842-46.2025.8.26.0370 (*fls. 2, 5, 7, 12*), a prova discursiva do candidato LUCAS MASSONI COSTA foi zerada sob o fundamento de "letra ilegível", sendo amplamente argumentado que a ilegibilidade resultou de falha na digitalização (baixa resolução e artefatos) pela própria CONTRATADA, o que é uma falha operacional grave e injustificável.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

II. Ineficácia na Correção e Análise de Recursos: A resposta da CONTRATADA aos recursos administrativos foi insuficiente e arbitrária, contrariando os princípios da motivação, do contraditório e da ampla defesa:

- **Indeferimento Genérico e Ausência de Motivação Adequada:** Recursos devidamente fundamentados foram indeferidos sem justificativas claras, objetivas e pormenorizadas, impedindo o contraditório e a compreensão das razões da decisão (*mandado 3 1000787-95.2025.8.26.0370, fls. 2*). As justificativas apresentadas, como as que alegam que erros materiais "não prejudicam o candidato" ou que diferenças mínimas em conjunções ("E" vs. "OU") invalidam o item (*heber 1000790-50.2025.8.26.0370, fls. 3-5*), são consideradas evasivas e violam a razoabilidade.
- **Desconsideração de Argumentos Relevantes:** A CONTRATADA negligenciou argumentos substanciais que apontavam vícios insanáveis, optando por manter gabaritos oficiais mesmo diante de erros primários de formulação e referência legal.

III. Reconhecimento Parcial e Insuficiente de Falhas pela CONTRATADA: Embora a CONTRATADA tenha reconhecido e anulado algumas questões (Q12 por conteúdo não exigido, Q20 por lei revogada e Q40 por erro material), conforme resultado pós-recursos (*mandado 3 1000787-95.2025.8.26.0370, fls. 27*), as falhas remanescentes e as inconsistências na análise dos recursos persistem e são de tal magnitude que inviabilizam a continuidade do certame, demonstrando que as medidas corretivas adotadas foram insuficientes para restaurar a legalidade e a isonomia.

DECISÃO E DISPOSIÇÕES:

Diante de todo o exposto, e em face da manifesta e reiterada imperícia e ineficácia da CONTRATADA na execução do objeto contratual, a **CONTRATANTE**, no exercício de suas prerrogativas legais e em defesa do interesse público, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência que devem reger os atos administrativos:

1. **DECLARA** a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 001/2025, com efeitos imediatos, por não cumprimento e cumprimento irregular das cláusulas contratuais e especificações do serviço, nos termos do Art. 137, inciso III, e Art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. **DETERMINA** o imediato **CANCELAMENTO** do Concurso Público Edital nº 001/2025, não havendo sua homologação, bem como a anulação de todos os atos subsequentes a partir desta data, em virtude dos vícios insanáveis identificados.
3. **RESERVA-SE** o direito de aplicar as penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do contrato, incluindo advertência, multa compensatória e suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o Município.
4. **RESERVA-SE** o direito de não efetuar quaisquer pagamentos remanescentes devidos à CONTRATADA, dada a inexecução grave do objeto contratado, e de buscar o ressarcimento de quaisquer valores já pagos que se mostrem indevidos em razão da



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

imperícia e ineficácia na prestação dos serviços, bem como a reparação por quaisquer danos morais e materiais sofridos pela CONTRATANTE e pela Administração Pública.

5. **EXIGE** que a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta notificação, providencie a entrega de toda a documentação original e digital pertinente ao Concurso Público, incluindo provas aplicadas, cartões-resposta, recursos administrativos e suas respectivas análises, para arquivo da CONTRATANTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente distrato unilateral será levado a registro e publicado na imprensa oficial para os devidos fins legais.

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste distrato, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paraíso/SP, 25 de agosto de 2025.

EMIDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR Presidente